MENSAGEM/121

Rio Grande, 24 de março de 2023

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 115 que **CRIA O CONSELHO COMUNITÁRIO DA CAPILHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Núcleo Autônomo do Taim, onde se localiza a Capilla, constitui-se em um marco referencial do Taim por sua importância histórica, caracterizada pela implantação religiosa da Capela de Nossa Senhora da Conceição em 1785 dando origem ao povoamento – Vila de Pescadores, que assentou-se ao longo da margem leste da Lagoa Mirim frente a Capela; e também por sua importância administrativa, por ser a sede do distrito do Taim, e por possuir equipamentos comunitários, como a escola de ensino fundamental e o posto de saúde e um comércio de pequeno porte (mercearias e lancherias).

A importância histórica e representativa da região é caracterizada por uma paisagem natural/rural traçada por sua ocupação-origem, baseada na doação de sesmarias (de terras) por parte do colonizador português como forma ocupação e domínio de seu império.

Hoje, a região ainda apresenta grandes glebas de cultivo (arroz) e pecuária envolvendo a Vila com seu pequeno assentamento mantendo características rurais, devido suas ocupações dispersas e de certa forma integrada a natureza, com uma infraestrutura incipiente e com um comportamento doméstico apoiado por uma economia local – a pesca.

A comunidade da Capilla caracteriza-se por moradores locais, devido a Vila já ser mais antiga e permitir a perpetuação das gerações, mesmo que, no geral, com famílias pequenas de até 4 pessoas. Isso comprova um crescimento populacional mais controlado, favorecendo os princípios de sustentabilidade, através do equilíbrio populacional de acordo com a capacidade de suporte do meio ambiente, com isso não havendo grandes expansões, ocupações e diversidades de usos.

Nos últimos anos a Vila da Capilla tornou-se um atrativo turístico devido sua importância histórico-cultural mas principalmente por sua paisagem natural, caracterizada pela preservação de seus ecossistemas devido a proximidade da Estação Ecológica do Taim. E também, adquirindo potencial de balneabilidade através da praia da Lagoa Mirim.

Contudo, a Vila da Capilla constitui-se em um assentamento tradicional – vila de pescadores, que apresenta uma área de ocupação e expansão territorial caracterizada pelo atrativo turístico – de balneário, inserido em meio a grandes áreas naturais que abrigam várias APPs – Áreas de Preservação Permanente; e, ainda, localizada no entorno de uma Unidade de Conservação – a Estação Ecológica do Taim.

Os potenciais da Vila estão nos seus ambientes/cenários e na sua comunidade receptiva e disposta, os quais configuram as principais bases para um desenvolvimento sustentável através do ecoturismo. Atividade esta que une crescimento econômico através da integração socioambiental e valorização de seu patrimônio através da preservação da biodiversidade local e regional e melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas.

Em parceria com o Ministério Público Federal, a Prefeitura Municipal do Rio Grande está implantando na localidade da Capilha, o Plano Integrado de Gestão, Desenvolvimento, Conservação e Sustentabilidade do Núcleo Autônomo do Taim.

O Plano Integrado tem como Objetivo Geral, de Ordenar o uso e ocupação do território da Vila da Capilla de forma integrada e sustentável socioambientalmente; e como objetivos específicos desdobrados em estratégias e ações, com vista a atender ao Objetivo Geral, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Estratégias e ações, em implantação:

a) Promover o Ordenamento Territorial;
b) Qualificar a infraestrutura urbana;
c) Qualificar a oferta e o funcionamento de equipamentos urbanos e espaços públicos;
d) Melhorar a qualidade ambiental;
e) Qualificar espaços públicos e as áreas verdes, de lazer e de convivência social;
f) Melhorar as condições de segurança pública;
g) Promover a proteção, a recuperação e a valorização do patrimônio cultural e ambiental;
h) Propiciar condições para o desenvolvimento de atividades econômicas;
i) Sinalizar as vias públicas para veículos e pedestres;
j) Priorizar o transporte público.

Estruturação do processo de implantação do Plano: A estruturação do plano se dará com a união de esforços entre o Poder Público Municipal, a comunidade e demais entes públicos. O plano é coordenado pela Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária (SMCPHRF), com a participação das Secretarias de Município, como: de Cidadania e Assistência Social (SMCAS), de Zeladoria da Cidade (SMZC), Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança (SMMAS), da Fazenda (SMF), de Meio Ambiente (SMMA), Gabinete de Projetos e Programas Especiais (GPPE).

Caberá à SMCPHRF articular com o Conselho do Plano Diretor a alteração da legislação com vistas a se atualizar o regime urbanístico do Núcleo Autônomo do Taim, bem como

criar o Conselho Comunitário do Taim, formado por representantes do poder público municipal, comunidade davila da Capilla e demais entidades representativas.

Estruturação institucional – instância técnica, instância decisória e instância consultiva institucional. O Plano foi debatido em audiência pública com a comunidade para apreciação, contribuição e aprimoramento das propostas.

O presente projeto de lei se justifica em razão da criação do Conselho Comunitário, que complementará o arranjo institucional com os atores envolvidos no processo de execução do Plano Integrado de Gestão, Desenvolvimento, Conservação e Sustentabilidade do Núcleo Autônomo do Taim, a partir do cronograma estabelecido e garantir o desenvolvimento sustentável da comunidade local e do território do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.03.24 12:00:12 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 115 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

CRIA O CONSELHO COMUNITÁRIO DA CAPILHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Comunitário da Capilha, com atribuições consultivas e fiscalizadoras das medidas necessárias ao atendimento dos interesses e aspirações, da Zona Administrativa da Capilha, com os seguintes objetivos específicos:

I - estabelecer um vínculo de reivindicação, aconselhamento, cooperação e comunicação entre o Poder Público Municipal e a comunidade local;

II - coordenar os esforços da comunidade, visando propiciar condições para o desenvolvimento social e econômico local;

III - coordenar os esforços da comunidade nos assuntos relacionados ao regime urbanístico, ao ordenamento territorial, a qualificação da infraestrutura urbana, a qualificação na oferta e funcionamento de equipamentos urbanos e espaços públicos, a qualificação dos espaços públicos e as áreas verdes, de lazer e de convivência social;

IV - coordenar os esforços da comunidade nos assuntos relacionadas a melhoria das condições da educação, da saúde e da segurança pública;

V - coordenar os esforços da comunidade na melhoria da qualidade ambiental, focando as ações no controle, na educação ambiental e na sustentabilidade da região;

VI - coordenar os esforços da comunidade visando a proteção, a recuperação, valorização do Patrimônio Histórico-Cultural;

VII - coordenar os esforços da comunidade visando a implantação e melhoria do sistema de mobilidade e do sistema transporte público;

VIII - promover e estimular a criação de novos campos de atividades comunitária;

IX - assessorar os órgãos públicos e entidades privadas na busca do desenvolvimento da zona administrativa da Capilha;

X - pleitear medidas de ordem pública ou privadas que possibilitem recursos materiais e humanos para a concretização de programas de interesse da comunidade; e

XI - Propor e opinar sobre projetos a serem implementados pelo Poder Executivo, na Zona Administrativa da Capilha.

Parágrafo único: O Conselho Comunitário da Capilha será regido pelo regimento interno elaborado pelo Conselho Comunitário e homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º O Conselho Comunitário da Capílha será constituído por 21 (vinte um) membros representantes da comunidade local, do Executivo e de entidades representativas, com a seguinte formação:

I - Representantes comunitários local:

a) 05 (cinco) Conselheiros Local, residentes na zona administrativa da Capilha;

II - Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Representante do Prefeito Municipal;

b) Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária (SMCPHRF);

c) Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social (SMCAS);

d) Secretaria de Município de Zeladoria da Cidade (SMZC);

e) Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança (SMMAS);

f) Secretaria de Município do Meio Ambiente (SMMA);

g) Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer (SMCEL); e

h) Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo (SMDIT).

III - Representantes de órgãos públicos a serem convidados pelo Prefeito.

IV – Representantes de Entidades Civis:

a) Estação Ecológica do Taim;

b) Entidade representativa dos pescadores locais; e

c) Núcleo de Estudos Meio Ambiente.

§1º - Os Conselheiros Comunitários Local, terão mandato de 2 anos e serão eleitos em reunião ordinária do Conselho, através de processo de eleição estabelecida no Regimento Interno.

§2º - Poderão participar e/ou concorrer como Conselheiros Comunitários Local, todos e quaisquer pessoas, maiores de 16 (dezesseis) anos, que comprovem efetiva residência na Zona Administrativa da Capilha e não titulem cargos públicos eletivos, em comissão, ou de direção, chefia e/ou assessoramento do poder público.

§3º - Os representantes da Prefeitura Municipal, serão os titulares das respectivas secretarias e seus suplentes serão os seus substitutos nos respectivos cargos.

§4º - Os representantes de outros órgãos públicos, serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 2 (dois) anos.

§5º - Os representantes de entidades serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 2 (dois) anos, após indicação da entidade com representação no Conselho.

§6º - O mandato de Conselheiro Comunitário da Capilha é considerado serviço público relevante, e exercido gratuitamente.

Art. 3º A composição do Conselho Comunitário da Capilha será formalizada por decreto, à vista das indicações feitas na forma desta Lei.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo dar posse aos membros do Conselho Comunitário da Capilha e presidir a primeira sessão para eleição da comissão diretora.

Art. 5º O Conselho Comunitário deve eleger uma comissão diretora, composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 6º Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Comunitário pode constituir comissões temáticas, formadas por no mínimo 3 membros cada.

Art. 7º O Conselho Comunitário da Capilha deve estabelecer o regime de reuniões, definir dia, hora e local de suas realizações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 24 de março de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.03.24 12:00:55 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação